ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais em forma de PLANTÕES que serão realizados na Unidades de Saúde, Hospital Municipal Sede, e distrito de Casa de Tabua, unidades de saúdes distritos e zona rural, neste Município de Santa Maria das Barreiras/PA, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze)meses.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Cirurgia vascular unilateral	240	520,62	124.948,80
2	Cirurgia vascular bilateral	240	864,45	207.468,00
3	Avaliação de risco cirúrgico	300	403,67	121.101,00
4	Plantão cirurgião geral 24h	240	2.752,28	660.547,20
5	Cirurgias gerais eletivas	480	587,23	281.870,40
6	Plantão ginecologista/obstetra 24h	240	2.649,49	635.877,60
7	Cirurgias ginecológicas eletivas	480	549,00	263.520,00
8	Plantão cirurgião geral 12h	240	1.267,98	304.315,20
9	Plantão ginecologista 12h	240	1.446,94	347.265,60
10	Consulta psiquiatria	960	508,33	487.996,80
11	Consulta pediatria	960	640,06	614.457,60
12	Medicina do trabalho	360	500,89	180.320,40
13	Oftalmologia	600	503,23	301.938,00
14	Cirurgia oftalmológica	400	771,60	308.640,00
15	Pacote oftalmológico bilateral	170	1.489,01	253.131,70
16	Ultrassonografista mensal	12	16.000,00	192.000,00
17	Gastroenterologia	520	574,80	298.896,00
18	Médico auditor	144	2.353,55	338.911,20
19	Plantão clínico 12h	1.460	1.441,67	2.104.838,20

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	Plantão clínico 24h	1.460	2.606,67	3.805.738,20

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, etc. Desta forma, o atendimento da população no Hospital Municipal, por meio de profissionais médicos, deverá ser suprido através de plantões e especialização,o motivo pelo qual da necessidade de credenciar empresas e profissionais médicos. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV, da referida lei**, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos.

Além disso, o credenciamento pode ser compreendido como o sistema por meio do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em prestar determinado serviço, desde que atendidos os requisitos de qualificação e remuneração previamente definidos, conforme leciona Vareschini (2012). Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se adequada ao caso concreto, por ampliar o acesso aos serviços de saúde, aumentar a oferta de prestadores e resguardar os princípios da **impessoalidade, isonomia e eficiência**. Nesse contexto, considerando a necessidade de garantir o atendimento contínuo e universal à população, justifica-se a contratação de forma complementar, em observância ao **princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS)**, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos de saúde.

4. ORÇAMENTO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, ferramenta que consolida dados provenientes de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, incluindo informações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e outras bases oficiais.

A utilização do Banco de Preços encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada com base em parâmetros de mercado, podendo ser utilizados dados de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Destaca-se que os valores adotados foram obtidos a partir de métodos estatísticos adequados, considerando média e/ou mediana dos preços coletados, com a devida exclusão de valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme critérios técnicos amplamente aceitos, garantindo maior fidedignidade e segurança na formação do preço estimado.

Ressalta-se, ainda, que a metodologia aplicada segue boas práticas recomendadas por órgãos de controle, assegurando que os valores estimados reflitam a realidade de mercado, evitando sobrepreço ou inexequibilidade, e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados para a contratação são compatíveis com os praticados no mercado, estando devidamente justificados e aptos a subsidiar o presente procedimento de credenciamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será classifcada no Ato da Assinatura no Termo de Contrato.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

As condições de habilitação deverão ser as determinadas na Lei de Licitações e Edital de credenciamento, em especial quanto a:

- ✓ Habilitação Jurídica;
- ✓ Regularidade Fiscal;
- ✓ Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- ✓ Prova de inscrição regular do(s) profissional(is) junto ao CRM – Conselho Regional deMedicina;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- ✓ Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual;
- ✓ Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (clinico geral),com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho, bem como, por meio de escala de plantões, conforme relação mensal, em atendimento aos pacientes a serem atendidos em data e horário estipulados previamente. Os atendimentos deverão ser realizados por médico indicado no ato da contratação, por meio da apresentação da documentação solicitada, no local expressamente indicado pela secretaria solicitante. Os plantões médicos serão objeto de formalização de escalas, mediante constatação e contemplação de todos os credenciados, de forma a assegurar igualmente de tratamento e oportunidades aos credenciados.

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A execução dos Serviços deverá ser iniciada mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada conforme acordado por ambas as partes, pelo período de 12 (doze), conforme descrito no presente Termo de Referência, escalas e no cronograma físico financeiro. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após envio da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo constar mês de referência dos plantões médicos, devendo estar acompanhada do relatório de atendimento, constando nome dos pacientes e data, devendo ser entregue assinado pelo médico. A Nota fiscal deverá estar acompanhada, também, de: Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Estaduais do Paraná, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Municipais de Santa Maria das Barreiras, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) e Simples Nacional.

10. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução dos Serviços - será nos Hospitais nos locais expressamente indicado pela unidade solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria

Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;

11.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes;

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

11.5 – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

11.6 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

11.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.8 – Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM e Comprovação de Especialização devidamente reconhecida pelo MEC.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

12.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do serviço para queesta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo deReferência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas;

12.4 – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada;

12.5 – Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré- estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso Ido caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.4. O Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiveraplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

13.7. A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – O fiscal do contrato será o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme designação que será realizada por meio formal em documento escrito.

15.2 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

16. CONTRATO

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão a mesma vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Santa Maria das Barreiras – PA, 12 de março de 2026.

CAMILA BARROS NEVES:01832900207

Assinado de forma digital por CAMILA BARROS NEVES:01832900207
Dados: 2026.03.12 14:01:20 -03'00'

Camila Barros Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 296/2025